

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDU/SEAD Nº 21, DE 09 DE MAIO DE 2014.

(Disciplina o processo de remoção para os ocupantes de cargos do grupo ocupacional administrativo e do grupo ocupacional operacional da Secretaria da Educação)

Os Secretários de Educação e de Administração no uso de suas atribuições,

Resolvem:

Art. 1º – O processo de remoção compreendendo os cargos de Auxiliar de Educação, Inspetor de Alunos e servidores que atuam no apoio administrativo das unidades escolares da rede de ensino municipal, obedecerá às disposições estabelecidas nesta Resolução.

I - DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º - A inscrição do servidor será efetuada na unidade escolar em que tem o cargo lotado e encaminhada pela Direção da Escola à Diretoria da Área de Gestão Educacional e Administração, em período a ser estabelecido em Comunicado específico.

Art. 3º – Os servidores que ingressaram e escolheram vagas em condições de lotação exclusiva até a realização do processo de remoção participarão de sessão de atribuição de local de trabalho, em data a ser estabelecida em Comunicado, para a escolha das vagas remanescentes do processo de remoção.

§ 1º – Para fins de escolha na atribuição prevista no caput os servidores serão classificados por cargo, de acordo com o tempo de exercício efetivo no cargo atual e para fins de desempate será utilizada a classificação final obtida no concurso público pelo qual ingressou.

§ 2º – Na inexistência de vagas remanescentes do processo de remoção, para atendimento de todos os servidores previstos no caput, as vagas existentes serão atribuídas aos melhores classificados e os demais prestarão serviços em locais a serem disponibilizados pela Secretaria da Educação, em condição de lotação exclusiva até a realização de processo de remoção, cujas vagas remanescentes possibilitem sua lotação.

Art. 4º – Durante o período de estágio probatório, a remoção a pedido do servidor poderá ocorrer uma única vez, nos termos do Decreto nº 19.833/2012.

Art. 5º - A inscrição para remoção será instruída com a seguinte documentação:

I - Requerimento, em formulário próprio, preenchido pelo candidato e sob sua responsabilidade, fornecido no local da inscrição, dirigido à Diretoria da Área de Gestão Educacional e Administração;

II - Declaração do Diretor da unidade, especificando no próprio formulário a situação funcional do candidato.



Art. 6º – Caberá à Diretora da Área de Gestão Educacional e Administração o deferimento ou indeferimento da inscrição para remoção.

Art. 7º – Os candidatos inscritos no processo de remoção serão classificados por cargo, de acordo com o tempo de serviço no cargo atual, prestado na Secretaria da Educação.

Art. 8º – Para efeito de desempate serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I – Candidato de idade igual ou superior a 60 anos, considerada para esse fim, a data do término das inscrições previstas nesta Resolução.

II – Candidato que comprovar ter exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei nº 11.689/08 e a data do término das inscrições previstas nesta Resolução;

III – Classificação obtida no concurso, no qual o candidato ingressou.

III - DAS VAGAS E DA EXCLUSÃO

Art. 9º - As vagas para o processo de remoção compreenderão:

I - iniciais, as disponíveis nas unidades escolares, identificadas pela Diretoria da Área de Gestão Educacional e Administração.

II - potenciais, a serem disponibilizadas pelos candidatos inscritos no processo de remoção.

Art. 10. A vaga potencial, que se tornar disponível, somente será liberada para atribuição aos candidatos inscritos no processo de remoção, após atendimento de excedente na unidade escolar.

Parágrafo Único – O previsto no caput se aplica aos servidores excedentes que apontarem a unidade escolar como primeira opção no formulário de indicação do processo de remoção.

Art. 11 – As vagas potenciais poderão ser suprimidas pela Secretaria da Educação quando a unidade não mais comportar o cargo.

IV - DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES

Art. 12 - O candidato inscrito no processo de remoção deverá indicar as unidades para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial.

Parágrafo único - As indicações de unidades de que trata este artigo serão feitas em formulário próprio, o qual será apresentado na unidade escolar e entregue pelo Diretor de Escola, à Diretoria da Área de Gestão Educacional e Administração, conforme Comunicado.

Art. 13 – Ao preencher o formulário de indicações o candidato deverá ter o máximo de atenção no que diz respeito à localização e características das unidades indicadas, pois estão vedadas inclusões, exclusões, substituições e retificações de indicações, após a entrega do documento.



V - DA ATRIBUIÇÃO

Art. 14 - A atribuição das vagas ocorrerá observando a classificação dos candidatos, respeitadas a ordem de preferência das unidades indicadas pelo candidato e a exclusão referida nos artigos 10 e 11 desta Resolução.

Art. 15 - Após a atribuição de vaga, entende-se configurada a remoção, não sendo permitido ao candidato desistência ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

Parágrafo Único - O servidor removido deverá assumir o exercício no novo local de trabalho em data a ser estabelecida em Comunicado.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A remoção de que trata esta Resolução poderá ser requerida por servidores licenciados ou afastados de seus cargos.

Art. 17 – A inscrição para este processo poderá ser efetuada por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato, documento de identidade do portador e os exigidos para cada um destes atos.

Art. 18 - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta Resolução e demais normas disciplinares do processo, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos entregues.

Art. 19 - A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição, sendo a responsabilidade legalmente apurada.

Art. 20 - Os servidores removidos e lotados nas unidades escolares permanecerão nas mesmas enquanto comportar o cargo, de acordo com a demanda escolar.

Art. 21 - O servidor que ficar excedente na unidade escolar será removido compulsoriamente pela Secretaria da Educação.

§ 1º - Para efeito da remoção compulsória será considerado excedente o último servidor que iniciou no respectivo cargo na unidade escolar.

§ 2º - Em caso de empate na classificação será observado o disposto no Artigo 8º desta Resolução.

Art. 22 - O Diretor de Escola deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas nesta Resolução e instruções complementares, sob pena de responsabilidade.



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Educação

Art. 23 - A Secretaria da Educação baixará instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Secretário de Educação e pelo Secretário de Administração.

Art. 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**ROBERTO JULIANO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**